

ANO XVII

N. 31

02/09/2016

"A arte diz o indizível; exprime o inexprimível, traduz o intraduzível."

Leonardo da Vinci

A uma ... a duas – É correto?

José Maria da Costa

1) Um leitor indaga se as expressões **a uma** e **a duas** são corretas em frases como a seguinte: *"Essa é a única interpretação do art. 65 da Lei 8.884/94. **A uma**, porque a conjunção 'assim como' não encerra natureza disjuntiva, mas conjuntiva. **A duas**, porque é princípio basilar na hermenêutica que a norma não possui expressões inúteis..."*.

2) Ora, em realidade, há algumas estruturas – e corretas – que são encontradas quase que com exclusividade nos textos jurídicos e forenses.

3) Essa, trazida pelo leitor, é uma delas, empregada para listar, em sequência, as justificativas de uma afirmação que se faz em um determinado contexto, seguindo invariavelmente este raciocínio: a) de início, faz-se uma afirmação geral (no caso da consulta, *"Essa é a única interpretação do art. 65 da Lei 8.884/94"*); b) tal afirmação geral pode vir seca ou seguida de circunlóquios, como "por diversos motivos" ou "por diversas razões"; c) em seguida, precedendo uma primeira justificativa, lança-se a expressão **a uma**; d) e se enfileiram as demais razões, introduzidas pelas expressões **a duas**, a três...

4) Com a observação específica de que a frase trazida pelo leitor é correta, veja-se também uma variação, exemplo de tantas outras, todas elas, de igual modo, estruturadas em português escorreito: *"Essa é a única interpretação do art. 65 da Lei 8.884/94, e isso por razões específicas. **A uma**, porque a conjunção 'assim como' não encerra natureza disjuntiva, mas conjuntiva. **A duas**, porque é princípio basilar na hermenêutica que a norma não possui expressões inúteis..."*.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI244875,101048-A+uma+a+duas+E+correto>

DIVULGAÇÃO

SÚMULA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Súmula n. 57

Empregado Público da MGS. Empresa integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais. Dispensa.

I - É obrigatória a motivação do ato de dispensa de empregado público da MGS, observado o devido procedimento administrativo.

II - Incumbe à MGS o ônus de provar os motivos alegados para a dispensa, inclusive a extinção de posto de trabalho e a impossibilidade de recolocação profissional, sob pena de nulidade do ato administrativo.

(Resolução Administrativa SETPOE n. 177, de 18/08/2016 – Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 125-127 - Publicação: 1º/09/2016)

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 12 DO TRT DA 3ª REGIÃO

CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (ECT). JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. CRÉDITO JURÍDICO TRIBUTÁRIO.

Aplica-se o índice da caderneta de poupança aos juros de mora incidentes nas condenações impostas diretamente à Fazenda Pública (ECT) oriundas de crédito trabalhista, inclusive na hipótese de responsabilidade subsidiária, conforme art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 4.425/DF e 4.357/DF, restringe-se a créditos de natureza jurídico-tributária.

(Resolução Administrativa SETPOE n. 178, de 18/08/2016 – Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 127-128 - Publicação: 1º/09/2016)

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM A RESOLUÇÃO MERITÓRIA. É sabido que a nova codificação processual civil consagrou o princípio da primazia da decisão de mérito, mediante o qual orienta que o julgador, na função jurisdicional, deve prezar pela decisão meritória, tê-la por escopo, bem como realizar todas as medidas cabíveis a fim de preservá-la (artigos 4º, 76, 139, IX, 282, § 2º, 1.029, § 3º, dentre outros). Por se tratar de dispositivo que preconiza uma das funções próprias da jurisdição, sendo a decisão meritória uma das formas de solução de litígios, a norma tendente a aperfeiçoar o sistema tem aplicação na seara trabalhista, pelo critério da supletividade (artigo 15 do CPC). No caso em apreço, diante da inobservância de pressupostos legais para a extinção anômala do feito, impende seja determinado o retorno dos autos à origem, para que se prossiga a fase cognitiva, em busca da solução de mérito. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma – Processo n. RO-01545-2012-104-03-00-2 - Relator: Desembargador Márcio Ribeiro do Valle – Revisor: Sérgio da Silva Peçanha – Disponibilização: DEJT/TRT3 11/07/2016, p. 206 – Publicação: 12/07/2016).

EMENTA DO PJe: ASSÉDIO PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Embora este Relator se oponha a estes modismos que só fazem aumentar o grau de litigiosidade no Judiciário em geral, e na Justiça do Trabalho em particular, e por isto não enxerga viabilidade no nosso sistema jurídico para acolher tais pretensões, entre aqueles que adotam tal tese tem-se entendido o "assédio processual como a atuação desproporcional da parte que, por meio do abuso do direito de defesa, pratica atos atentatórios à dignidade da justiça, sem observar os deveres de lealdade e boa-fé, que tais atos proporcionariam excessiva demora na prestação jurisdicional com o propósito deliberado e ilícito de obstruir ou retardar a efetiva prestação jurisdicional ou prejudicar a parte *ex adversa*" (sic!). Mas o simples fato de a empresa contestar o pedido e propor acordo de pagamento de horas *in itinere* em quantidade inferior àquela reconhecida por ela, por si só, não configura abuso de direito de defesa ou ofende os princípios da lealdade e boa fé, porque a reclamada apenas exerceu o seu direito constitucional de defesa e também porque propor acordo acerca das horas *in itinere* é plenamente aceitável, nos limites previstos no item II, da Súmula 41 deste Regional. (TRT da 3ª Região – 9ª Turma – Processo n. RO-0011033-70.2015.5.03.0060 - Relator: Desembargador João Bosco Pinto Lara – Disponibilização: DEJT/TRT3 15/06/2016, p. 306 – Publicação: 16/06/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

RESOLUÇÃO MDSA/INSS N. 546, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 – DOU 31/08/2016,

Dispõe sobre os procedimentos técnicos referentes ao Programa de Avaliação dos Benefícios por Incapacidade.

PORTARIA NORMATIVA MDSA/SGPRTSP N. 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 – DOU 1º/09/2016

Estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei n. 8.878, de 11/05/1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei n. 8.112, de 11/12/1990, e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016,

Determina a suspensão dos prazos processuais, da realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (sábado) a 22 (domingo) do mês de janeiro do ano de 2017, observado o disposto no § 1º do art. 220 do Novo CPC.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 175, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 30/08/2016

Constitui lista tríplice para o provimento de vaga de Desembargador do Trabalho do TRT da 3ª Região, reservada a membro do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016

Edita o Ato Regimental n. 12/2016, que altera a redação do inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 57 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 178, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 12 do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 30/08/2016
Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

ATO REGIMENTAL GP N. 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016

Altera o Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

PORTARIA NFTITAB N. 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 30/08/2016
Constitui a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira.

PORTARIA DGP N. 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016
Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Regional para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no TRT da 3ª Região.

PORTARIA GP N. 406, DE 24 DE AGOSTO DE 2016 – DEJT/TRT3 31/08/2016
Altera o art. 1º e o art. 3º da Portaria GP N. 259, de 1º/06/2016, que institui, no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências de que trata a Resolução n. 92, de 29/02/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO N. 11/GCGJT, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 - DEJT/TST 1º/09/2016,

Altera a ementa do Provimento n. 3/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.